



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 002/99

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PREFEITO M. DE JAPERI

Assunto "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995—ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 13 de 04 de 1999
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 27 de Abril de 1999 no jornal Hora H.

Lei complementar n.º 011

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI COMPLEMENTAR Nº

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri- e dá outras providências".

Autor: Prefeito M. de Japeri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art.1º - Os Artigos 39,41,43 e a Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se Parágrafo Único no Art. 31:

"Art.39 - Poderão ser pago ao funcionário as seguintes vantagens:

.....

Art.41 - Os funcionários terão direito a percepção das gratificações e dos adicionais seguintes:

I - GRATIFICAÇÕES:

- a) natalina;
- b) de produtividade;

II - ADICIONAIS:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- c) pela prestação de serviço noturno;
- d) férias;
- e) outras relacionadas ao local ou natureza do trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser pago ao funcionário gratificação-prêmio pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei



Estado do Rio, de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Seção III
DA REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO
OU FUNÇÃO GRATIFICADA.

Art. 43 - Os funcionários investidos em cargos em comissão ou função gratificada passam a receber apenas o valor correspondente ao vencimento do cargo comissionado ou função gratificada, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 41, observado o disposto no Art. 5º, XXXVI e Art. 7º, VI da Constituição Federal".

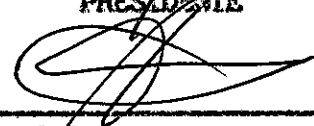
Art. 2º - Ficam revogadas a Seção II, do Capítulo II, do Título III, e o Art. 42, da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 14 de Abril de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE


ARARIBÓLA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR .

“ Altera dispositivos da Lei Complementar n° 003, de de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri – e dá outras providências .”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art.1- Os Artigos 39, 41, 43 e a Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar n° 003, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se Parágrafo Único no Art. 41:

“ Art. 39 - Poderão ser pago ao funcionário as seguintes vantagens:

Art. 41 – Os funcionários terão direito a percepção das gratificações e dos adicionais seguintes:

I – GRATIFICAÇÕES:

- a) natalina;
- b) de produtividade;

II – ADICIONAIS:

- a) por tempo de serviço;
- b) – pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- c) – pela prestação de serviço noturno;
- d) – férias;
- e) – outras relacionadas ao local ou natureza do trabalho.

Parágrafo Único. Poderá ser pago ao funcionário gratificação- prêmio pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei.

Seção III

DA REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.

Art. 43 – Os funcionários investidos em cargos em comissão ou função gratificada passam a receber apenas o valor correspondente ao vencimento do cargo comissionado ou função gratificada, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 41, observado o disposto no Art. 5° , XXXVI e Art. 7° , VI da Constituição Federal.”

Art. 2° - Ficam revogados a Seção II, do Capítulo II, do Título III, e o Art. 42, da Lei Complementar n° 003, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3° - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 1999.

**Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Japeri, 07 de abril de 1999.**

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Luz Barcelos de Vasconcelos
Luz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito de Japeri



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 007/99-GP

Em, 07 de abril de 1999.

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 33/04/1999
N.º 002 L.º 004 Fis. 200

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri - e dá outras providências."

Em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, faz-se necessário as alterações ora propostas, para adequar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri ao novo texto da Carta Magna aprovado pelo legislador constituinte derivado.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei Complementar, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 07 de abril de 1999.

Luiz Barcelos de Vasconcelos
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 13/04/99

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO~~

Em 14/04/99

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO em regime de urgência~~

Em 14/04/99



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº DE LEI COMPLEMENTAR *Nº 002/99*
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades
 EM / /

Au

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995-ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

Paulo Paulo F. Gaudades

RELATOR

Au

Marcos César

MEMBRO

João

João

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº LEI COMPLEMENTAR N^o 002/99
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Jari Aracilene Pereira Gomes
 EM 1/1

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995-ESATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 1/1

Jari Aracilene Pereira Gomes
 RELATOR

Elis

MEMBRO

Carlos

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei Complementar nº
002/99 oriundo da Mensagem nº 007/99 Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 14 de Abril de 1999.

Handwritten signature: Antônio Roberto Cruz

Handwritten signature: Carlos

Handwritten signature: Eládio Alves Moraes

Handwritten signature: Rio Rodrigues Fortini

Handwritten signature: Álvaro Brunato Neto

aprovada em 14.04.99.